



PREFEITURA DE
LAIJINHA

Lei nº 1812, de 05 de setembro de 2024

“Da denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º. A avenida que inicia no término do calçamento do Bairro Areado, na MG 108, até 2Km (dois quilômetros) após o ponto inicial, passa a denominar-se **Av. Junia Guedes de Aguiar**.

Parágrafo único: A denominação da Avenida mencionada encontra-se embasada na Lei n. 1.498/2016, a qual estabelece como perímetro urbano a via denominada.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 05 de setembro de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal